



DECRETO Nº 014, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Publicado em 30/01/2024
Ed. 1851, Pág. 02/05
JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

“Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2024”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 6.344, de 29 de dezembro de 2023, fica limitada aos valores constantes dos anexos I, II e III deste decreto.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite máximo de movimentação as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida; e
- c) amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

- a) as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
- c) despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros, fará parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do montante da receita efetivamente arrecadada com a receita prevista, constante do anexo I deste decreto, e observada as exclusões do artigo 1º.

Parágrafo Único. Nos casos de descentralização de créditos orçamentários o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, a descentralização fará parte do cronograma mensal de desembolso.

Art. 3º Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada cota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2023, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º Os repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal compete proceder à limitação de empenho, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, quando, ao final de um bimestre, for verificada que a realização das receitas não poderá comportar o cronograma de desembolso para o mesmo período.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de Janeiro de 2024.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

MUNICIPIO DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - DECRETO 014/2024

Art. 13º da LC nº 101/2000

AÇÕES AJUIZADAS, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E SONEGAÇÃO - 2024

Descrição	Quantidade	Valores R\$
Ações Ajuizadas para Cobrança da Dívida Ativa	7.067	178.637.448,80
Créditos Tributários Passivos de Cobrança Administrativa	4.807	31.437.496,16
Medidas de Combate à Evasão e a Sonegação*		
Nota: * - Informado somente se cabível.		

